



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete), incluindo base granulares, em vias urbanas do município de Davinópolis – MA.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Obra de Engenharia.

1.3. Os quantitativos são os discriminados no Projeto de Engenharia.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a pavimentação de vias urbanas em Davinópolis/MA. Essa iniciativa é essencial para superar o déficit de revestimento viário em trechos da malha urbana, que atualmente dificultam a trafegabilidade e comprometem o escoamento superficial.

2.2. A implantação do pavimento intertravado de concreto (bloquete) é uma prioridade da Administração Municipal, pois busca melhorar a mobilidade urbana, otimizar o escoamento pluvial, e reduzir os custos de manutenção. Adicionalmente, o projeto visa promover a acessibilidade e a segurança dos pedestres, utilizando um material que se alinha a padrões sustentáveis e possui possibilidade de reaproveitamento modular.

2.3. O regime de execução de **empreitada por preço global** é adequado, considerando que o Projeto Básico/Executivo permitirá uma definição prévia e precisa das especificações e quantitativos.

2.4. A execução dos serviços será realizada em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DNIT, garantindo a qualidade, eficiência e durabilidade da infraestrutura viária.

**3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação da execução integral e coordenada da pavimentação de vias urbanas. Os serviços incluem atividades preliminares, terraplenagem, base granular, sub-base, assentamento do revestimento, compactação final, e obras de arte correntes (OAC), como meio-fios e sarjetas.

3.2. Os serviços centrais abrangem: pavimentação em bloquetes de concreto sextavados de 25x25 cm e 10 cm de espessura, com resistência característica à compressão de  $f_{ck} \geq 35$  MPa; a instalação será feita sobre base e sub-base de brita graduada simples, cada uma com espessura compactada de 15 cm; e a implantação de meios-fios e sarjetas de concreto moldadas in loco.

3.3. Os trabalhos seguirão rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e as Especificações do DNIT. Será exigida a manutenção de um Diário de Obras, o cumprimento da NR-18 (Segurança no Trabalho), e a observância da Resolução de Contratação de CONAMA 307/2002 para o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação para a execução de serviços de engenharia voltados à pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete) em vias urbanas do Município de Davinópolis/MA incluem:

4.1.1. A empresa contratada deve ser especializada em obras de infraestrutura urbana e pavimentação, com experiência comprovada na execução de pavimentos intertravados de concreto e bases granulares, garantindo qualidade técnica, segurança estrutural e conformidade com as normas da ABNT, DNIT e SEINFRA/MA.

4.1.2. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional, apresentando experiência em obras de características semelhantes, que envolvam implantação de pavimentação em bloquetes, execução de sub-base e base granular, drenagem superficial e sinalização viária, assegurando eficiência e durabilidade da estrutura.

4.1.3. Ao final de cada etapa dos serviços, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, informando o andamento das atividades, etapas concluídas, materiais empregados (como blocos, areia e brita), ensaios realizados, resultados de controle tecnológico e eventuais ajustes técnicos, permitindo acompanhamento eficaz pela fiscalização.

4.1.4. A organização e execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT e do DNIT, especialmente as DNIT 101/2006, DNIT 108/2009, DNIT 141/2010, NBR 9781/2013, NBR 15953/2011 e SEINFRA 028/MA, assegurando durabilidade, desempenho estrutural e regularidade superficial do pavimento.

4.1.5. A contratada deverá manter comunicação constante com a fiscalização municipal, atendendo prontamente às solicitações e orientações técnicas, de modo a garantir a continuidade, eficiência e conformidade técnica durante todas as fases de execução da obra.

4.1.6. No início do contrato, a contratada deverá apresentar um plano de execução detalhado, contemplando o cronograma físico-financeiro, a metodologia executiva, o planejamento operacional, os métodos de controle de qualidade (como ensaios de compactação, resistência e nivelamento) e as estratégias para o cumprimento dos prazos e padrões técnicos exigidos.

4.1.7. Em caso de ajustes técnicos ou imprevistos durante a execução, o prazo de atendimento e correção deverá ser definido em conjunto com o fiscal do contrato, de modo a não comprometer o cronograma e a qualidade final do pavimento executado.

4.1.8. Para comprovação de capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), que comprovem a execução de serviços de engenharia de natureza e complexidade semelhantes, especialmente em pavimentação urbana com blocos intertravados de concreto e obras de infraestrutura viária.

4.1.9. Os atestados apresentados deverão conter informações claras sobre o emitente, o contrato de referência, a descrição detalhada dos serviços executados e a dimensão técnica das atividades realizadas, comprovando aptidão para execução de obras de pavimentação, drenagem e infraestrutura urbana.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, organizada e planejada, obedecendo ao cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando a conclusão dentro do prazo contratual e evitando interrupções que possam comprometer a qualidade, o nivelamento e a durabilidade do pavimento implantado.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

4.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais relacionados à execução da pavimentação em blocos intertravados de concreto. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução direta das atividades, garantindo o cumprimento das normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis ao empreendimento.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução das obras de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete) no Município de Davinópolis/MA será realizada de forma contínua e sistemática, garantindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro previamente definido e alinhado às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

5.2. Serão implementados procedimentos rigorosos de monitoramento e controle de qualidade para assegurar que os serviços atendam às especificações técnicas e aos padrões exigidos. Isso inclui a verificação periódica da qualidade dos materiais empregados — blocos intertravados, areia, brita, cimento, meio-fio, sarjetas e concreto — bem como o controle dos métodos construtivos, especialmente nas etapas de compactação, regularização, assentamento e rejuntamento, em conformidade com as normas da ABNT, DNIT e SEINFRA/MA.

5.3. O modelo de execução contemplará uma logística eficiente, garantindo que materiais, equipamentos e mão de obra estejam disponíveis de forma oportuna, evitando atrasos e interrupções no andamento das obras. Serão consideradas as condições locais do terreno, as características geométricas das vias e as particularidades do projeto de drenagem.

5.4. Será estabelecido um plano de resposta a imprevistos, assegurando a rápida solução de eventuais problemas técnicos, falhas de compactação, deformações ou deslocamentos de blocos, de forma a não comprometer o cronograma e a qualidade final da obra.

5.5. A contratada será responsável por fornecer relatórios periódicos detalhados, apresentando o andamento físico das obras, as etapas concluídas (serviços preliminares, terraplenagem, base/sub-base, revestimento e sinalização), os materiais empregados e os resultados dos testes de controle de qualidade, como ensaios de compactação e resistência dos blocos. A Administração Municipal deverá realizar acompanhamento contínuo e fiscalização técnica.

5.6. Serão mantidos canais de comunicação diretos e eficientes entre a contratada e a fiscalização municipal, assegurando transparência, agilidade na tomada de decisões e conformidade técnica durante toda a execução contratual.

5.7. A contratada deverá apresentar um Plano de Segurança do Trabalho, elaborado conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, contemplando medidas preventivas de proteção aos trabalhadores, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinamentos periódicos e procedimentos de segurança de canteiro e maquinário.

5.8. Deverá ser observado o controle ambiental da obra, com a adequada gestão de resíduos sólidos, destinação correta de entulhos e sobras de materiais conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), além do controle de poeira, ruído e efluentes, reduzindo impactos ambientais e garantindo sustentabilidade no processo construtivo.

5.9. A contratada deverá manter um Diário de Obras, registrando diariamente os serviços executados, materiais aplicados, quantitativo de mão de obra, condições climáticas e demais informações relevantes para o acompanhamento da execução e fiscalização contratual.

5.10. As obras deverão seguir as Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis à engenharia civil e à pavimentação, em especial as NBR 9781/2013, NBR 15953/2011, DNIT 108/2009 e DNIT 141/2010, assegurando qualidade, desempenho estrutural e regularidade superficial do pavimento implantado.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA DAVINÓPOLIS

5.11. Deverá ser elaborado um Plano de Mobilização e Desmobilização, contendo as etapas de instalação do canteiro de obras, transporte e armazenamento de materiais e equipamentos, bem como, ao término, a remoção de resíduos, limpeza final das vias e recomposição das áreas utilizadas, garantindo a adequada entrega do empreendimento.

5.12. A contratada deverá executar serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do pavimento, como ajustes de nivelamento, assentamento de meio-fio e sarjetas, drenagem superficial e sinalização horizontal, assegurando a funcionalidade e segurança das vias públicas beneficiadas.

5.13. O projeto deverá contemplar infraestrutura que garanta acessibilidade, segurança e conforto urbano, observando as normas de acessibilidade (NBR 9050/2020) e as boas práticas de engenharia aplicáveis à pavimentação urbana.

5.14. Durante a execução, deverão ser realizados ensaios e testes de controle de qualidade dos materiais e serviços, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico, nas Especificações Técnicas e nas normas pertinentes, garantindo resistência, durabilidade e uniformidade do pavimento intertravado.

5.15. Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza geral da área de intervenção, removendo entulhos e materiais excedentes, e verificar o perfeito funcionamento da drenagem superficial, garantindo a declividade mínima de 0,5%, de modo a entregar as vias pavimentadas em plenas condições de uso e trafegabilidade.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a execução das obras de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete) no Município de Davinópolis/MA deverá ser cumprido fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Tanto a Administração Municipal quanto a contratada serão responsáveis pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução das obras, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à interrupção. Todas as alterações, prorrogações ou ajustes decorrentes deverão ser formalizadas por meio de apostila ou termo aditivo, conforme a natureza da modificação e os dispositivos legais aplicáveis.

6.3. As comunicações oficiais entre a entidade contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, garantindo a formalidade e rastreabilidade dos atos. O uso de mensagens eletrônicas (e-mails institucionais ou sistemas eletrônicos oficiais) será permitido para facilitar a comunicação, desde que devidamente registradas e arquivadas no processo administrativo.

6.4. A Administração Municipal poderá solicitar, sempre que necessário, a presença de representantes da contratada para reuniões de acompanhamento técnico, apresentação de relatórios, esclarecimentos sobre o andamento das obras ou adoção de providências urgentes relacionadas à execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial entre a Administração Municipal e o representante da empresa contratada, ocasião em que será apresentado o plano detalhado de fiscalização, abrangendo as obrigações contratuais, os mecanismos de controle e medição, as estratégias de execução, o plano de ações complementares (quando aplicável), os métodos de aferição de resultados e as sanções previstas em caso de descumprimento contratual.

6.6. A contratada deverá entregar, ao término da execução, todos os documentos comprobatórios de conformidade técnica, tais como laudos de controle tecnológico dos materiais (ensaio de compactação, resistência dos blocos, regularidade superficial), atestados de conformidade dos insumos empregados, relatórios fotográficos de execução e atestados de conclusão de etapas, garantindo que as vias pavimentadas estejam em plenas condições de uso e dentro dos padrões técnicos e de segurança exigidos.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

6.7. A fiscalização das obras será realizada periodicamente por técnicos designados pela Administração Municipal, que deverão acompanhar a execução em todas as etapas, verificar o cumprimento das especificações técnicas e poderão determinar correções, ajustes ou complementações sempre que identificadas não conformidades em relação ao Projeto Básico, às normas técnicas ou às boas práticas de engenharia.

6.8. Caso seja necessário ajuste no escopo contratual, no cronograma de execução ou nas condições de fornecimento em razão de imprevistos ou adequações técnicas justificadas, as partes deverão formalizar termo aditivo, observando rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**Preposto**

6.6. A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da execução das obras de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete), incluindo base granulares, em vias urbanas do município de Davinópolis – MA, indicando no instrumento os poderes e deveres atribuídos em relação à execução do objeto contratado. O preposto será responsável por representar a empresa perante a Contratante, assegurando a comunicação eficiente e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A Contratante poderá recusar, de forma devidamente justificada, a indicação ou a permanência do preposto da empresa, caso entenda necessário. Nessa hipótese, a Contratada deverá designar outro profissional para o exercício da função, o qual deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e de qualificação exigidos, garantindo a continuidade e a qualidade da execução do contrato.

**Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução das obras de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete), incluindo base granulares, em vias urbanas do município de Davinópolis – MA. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, garantindo a qualidade das obras executadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

6.10. O fiscal técnico do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da obra. Esse registro incluirá a descrição de ações necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados nos serviços realizados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexatidões ou irregularidades na execução da obra, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazos para correção, de forma a assegurar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas previstas.

6.12. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas que extrapolam sua competência, de modo que o gestor possa adotar as providências necessárias para regularização ou ajustes na execução da obra.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, garantindo a continuidade e a eficiência da obra.

**Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos referentes à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete), incluindo base granulares, em vias urbanas do município de Davinópolis – MA, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na busca da solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução das obras de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete), incluindo base granulares, em vias urbanas do município de Davinópolis – MA, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Ele elaborará relatórios periódicos para verificar a necessidade de adequações do contrato, visando ao atendimento das finalidades da Administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, incluindo todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e as medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

6.18. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho de despesa e pagamento, e registrará eventuais problemas que possam impactar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, além de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação da obra de serviços de engenharia para execução de terraplenagem, inclusive abertura de ruas, tratamento de subleito e drenagem, além de indicar eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores dimensionados pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.1. A avaliação da execução do objeto da Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete), incluindo base granulares, em vias urbanas do município de Davinópolis – MA poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não cumprir os resultados acordados no cronograma de execução da obra;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as etapas previstas no contrato; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da obra, ou empregar materiais com qualidade ou quantidade inferior às especificações contratuais.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

**Do recebimento**

7.1. Ao final de cada período estipulado no contrato, a Contratada apresentará um relatório detalhado da execução das obras de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete), incluindo base granulares, em vias urbanas do município de Davinópolis – MA, por meio de planilha que demonstrará as etapas concluídas e os serviços realizados conforme o cronograma.

7.1.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando a execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro estiver completada em sua totalidade.

7.1.2. A Contratada deverá apresentar, junto com o relatório de execução, os documentos comprobatórios da procedência legal dos materiais empregados, assegurando a conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

7.2. O recebimento das obras será provisório, a ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação da Contratada, acompanhada das evidências da conclusão da etapa conforme o cronograma.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório das obras, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório das obras, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório das obras sob os aspectos técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de execução, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações, incluindo a análise da quantidade e qualidade dos serviços executados, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada. Todos os achados serão registrados em relatório a ser enviado ao gestor do contrato.

7.2.6. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a entrega do último.

7.2.7. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados à execução da obra identificados no recebimento provisório, não sendo atestada a última parcela até que todas as pendências sejam解决adas.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da obra até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.2.9. O recebimento provisório ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a execução da obra.

7.2.10. A entrega da obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver em conformidade com as





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

especificações deste Termo de Referência e com as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em casos em que um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, encaminhando-as ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.4. A execução da obra será recebida definitivamente no prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.4.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pela Contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.4.2. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitação de correções à Contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.4.3. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo da obra, baseado nos relatórios e documentações.

7.4.4. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.4.5. Envio da documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.5. Em caso de controvérsia relacionada à execução da obra, especialmente quanto à qualidade ou quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela controversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela Contratada, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da obra ou nos documentos de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a responsabilidade civil da empresa contratada quanto à qualidade e segurança da execução, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta prestação dos serviços conforme os termos contratuais.

#### Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela execução das obras de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquete), incluindo base granulares, em vias urbanas do município de Davinópolis – MA, inicia-se o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SÉGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela execução da obra contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Período de execução da obra;
- d) Valor a pagar;
- e) Destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

7.12. Se houver erros na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o processo será suspenso até que a Contratada regularize a situação, com o reinício do prazo para liquidação após a comprovação da correção, sem ônus para a Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura da obra executada deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consultas para: a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para execução da obra; b) Identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público e possíveis ocorrências impeditivas, conforme Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Em caso de constatação de irregularidade da Contratada na execução da obra, ela será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da Contratante.

7.16. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a Contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência da Contratada, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a adoção das medidas necessárias à garantia dos créditos.

7.17. Se a irregularidade permanecer, a Contratante adotará as providências cabíveis para a rescisão do contrato de execução da obra, garantindo à Contratada o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.18. Enquanto as obras de construção estiverem sendo efetivamente executadas, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 25% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

### Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL).





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.36. Para efeito de participação, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. As empresas deverão apresentar garantia de participação, podendo o licitante optar pelas modalidades previstas no § 1º do Art. 96. da Lei 14.133/21.

**Qualificação Técnica**

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a habilitação profissional exigida para a execução do objeto.

8.40. Certificado de Registro do Responsável Técnico da empresa, no respectivo Conselho de Classe – CREA ou CAU, conforme aplicável.

8.41. Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de Anotação de Responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1137/2023. Este atestado deve





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

evidenciar a capacidade do licitante para executar atividades compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a realização de, pelo menos, 50% das seguintes partes mais relevantes ou de maior valor do objeto licitado:

**Considerando o critério da Curva ABC** e as orientações usuais (TCU/Pareto 80/20), os **itens de mais relevância** (classe A) são aqueles que somam aproximadamente **80% do valor total**.

8.41.1. Itens de maior relevância:

Item	Descrição	% do Valor Total Global (Aproximado)
3	REVESTIMENTO (Execução de Pavimento em Piso Intertravado)	67,40%
2	TERRAPLENAGEM (Construção de Base e Sub-base)	18,39%
4	OBRAS DE ARTE CORRENTES - OAC (Meio-fio e Sarjetas)	11,74%

8.42. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ser feita por meio de cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente que identifique o profissional, ou ainda por certidão emitida pelo CREA ou CAU, devidamente atualizada.

8.43. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, o vínculo poderá ser comprovado por meio do Ato Constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

8.44. Declaração do licitante indicando o responsável técnico — pela execução do objeto desta licitação.

8.44.1. A empresa contratada para execução do objeto desta licitação, somente poderá substituir o responsável técnico por novo profissional, com a prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, mediante a apresentação de acervo técnico comprovando que possui experiência profissional equivalente ou superior;

8.44.2. A declaração de que trata o item 8.44, deverá ser assinada pelo responsável da empresa, bem como pelo responsável técnico;

8.45. A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO) que tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto este edital(art. 67, II da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.46. Declaração formal e expressa da licitante, que disponibilizará equipe técnica assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

8.47. Declaração de que tomou conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, o, informando, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, diante do conhecimento das especificações técnicas definidas no Projeto Básico, anexo a este edital, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA;

8.48. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.48.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.48.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

8.49. Declaração de inexistência de fato impeditivo: A licitante deve declarar que não possui fato impeditivo à contratação, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/21.

8.50. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação: A licitante deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

8.51. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.52. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.469.769,03 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos)**, conforme orçamento realizado.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

### 02. PODER EXECUTIVO

#### 19. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

15 451 2007 1020 0000 PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Davinópolis/MA, 07 de outubro de 2025

  
Thamylla Bruna Mendonça Silva

Diretora de Departamento de Compras e Licitações  
Portaria nº. 343/2025

  
Rafael Bragagnolo Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte  
Portaria nº 128/2025, GAB.PREF

